



TC 028.499/2010-7

Tipo: Relatório de Auditoria

Despacho

Considerando que houve insucesso na primeira tentativa de notificar o Sr. Nilva Porto Guilherme, CPF: 421.687.673-00, em seu endereço que consta na base de dados da Receita Federal (peça 209), pela devolução do Ofício 1525/2016-TCU/SECEX-PE, de 4/10/2016, com a informação de “Ausente” (peças 222 e 237);

Considerando que houve insucesso em uma segunda tentativa, em seu endereço que consta na base de dados da Receita Federal (peça 273), pela devolução do Ofício 0445/2017-TCU/SECEX-PE, de 6/4/2017, com a informação de “Mudou-se” (peças 274 e 279);

Considerando que a comunicação foi enviada para o endereço constante na base de dados da Receita Federal (peça 280);

Considerando que foi identificado o endereço da empresa G3 - Serviços, Locação de Bens e Mao-de-Obra Ltda. - ME, CNPJ 10.587.917/0001-98, da qual o Sr. Nilva Porto Guilherme pertence ao quadro societário (peças 280 e 287), foi providenciada a renovação da notificação ao endereço da aludida empresa na qual o responsável consta como sócio: Rodovia CE 040, 1450, Sala 13, CEP: 61.760-000, Bairro Amador, Eusébio-CE (peça 287);

Considerando que houve insucesso em uma terceira tentativa, desta vez para o endereço da empresa G3 - Serviços, Locação de Bens e Mão-de-Obra Ltda.- ME, CNPJ 10.587.917/0001-98, da qual o Sr. Nilva Porto Guilherme pertence ao quadro societário (peça 280 e 287), pela devolução do Ofício 0865/2017-TCU/SECEX-PE, 1/6/2017, com a informação de “Ausente” (peças 289 e 298);

Considerando que houve insucesso em uma quarta tentativa, para o endereço da empresa G3 - Serviços, Locação de Bens e Mão-de-Obra Ltda.- ME, CNPJ 10.587.917/0001-98, pela devolução do Ofício 1140/2017-TCU/SECEX-PE, de 12/7/2017, com a informação de “Ausente” (peças 299 e 329);

Considerando que houve mais uma pesquisa de endereço com base nos dados da Receita Federal do Sr. Nilva Porto Guilherme e da empresa G3 - Serviços, Locação de Bens e Mão-de-Obra Ltda.- ME na qual o responsável consta como sócio, no qual não houve mudança de endereço (peça 330 e 331);

Considerando que não há nos autos outro endereço;

Considerando que, de forma a identificar outro endereço, foram feitas diversas pesquisas, mas **sem sucesso** (conforme checklist à peça 332):

- a) Tentativa de contato telefônico com o responsável com base nos dados da Receita Federal (peças 209, 273 e 330), no dia: 15/9/2017, telefone encontra-se “Insuficiente”.
- b) Tentativa de contato telefônico com a empresa na qual o responsável consta como sócio, com base de dados da Receita Federal (peças 287 e 331), nos dias 15/9/2017 e 22/9/2017, houve diversas tentativas e o número constava sempre “Ocupado”.
- c) Verificação em outros processos: TC 017.894/2015-8;
- d) Pesquisa na internet:
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/130787261/dou-secao-1-17-11-2016-pg-81>
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/154260412/dou-secao-3-24-07-2017-pg-114>
- e) Considerando que não foi encontrado endereço em consulta realizada no site Telelistas



(peça 334);

Autorizo, com base delegação de competência do secretário da Secex-PE (Portaria-Secex-PE 4/2015, art. 1º, inciso VIII) e com fundamento no art. 179, III, do Regimento Interno do TCU, que a comunicação processual ao Senhor Nilva Porto Guilherme seja feita por meio de edital a ser publicado nos órgãos oficiais.

Secex/PE, 22/9/2017

BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO

(Assinou eletronicamente)

Diretor - Matrícula 6542-0